



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 260/2019.

Em, 30 de setembro de 2019.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM MASTOLOGIA NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer no âmbito do Município de Cabo Frio, o atendimento médico especializado em mastologia na Estratégia Saúde da Família ESF e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações e meios eficazes junto aos ESFs e UBS a fim de prevenir e identificar o público de risco para um diagnóstico precoce.

Art. 3º - Os ESFs e as Unidades de Saúde do Município, através dos médicos mastologistas farão a prevenção, diagnóstico e o devido encaminhamento para o tratamento em conformidades com as diretrizes preconizadas na Lei Federal 12.732/2012.

Art. 4º - Fixa-se como início a implantação do atendimento médico especializado em Mastologia, o Distrito de Tamoios devido ao seu volume populacional.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Este projeto, como todos que apresentamos, visa única e exclusivamente o bem estar da população. O mastologista é o especialista que estuda, previne, diagnostica, trata e reabilita todas as doenças da mama. Portanto esta especialidade se torna imprescindível nos dias atuais, onde a demanda é crescente e cada vez mais o diagnóstico surge em pessoas mais novas.

Assim, precisamos "prevenir" através do serviço especializado de médico mastologista, pois a população muitas vezes recebe o encaminhamento do ginecologista devido a alguma alteração nos exames e a espera por um especialista é interminável, ocasionando em muitas situações o agravamento da doença.

Então o Presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna existente na rede básica de saúde, onde harmoniosamente tornará mais eficaz a Lei Federal de nº 12.732/2012 que (Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início). Portanto peço aos Nobres Pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei.